



## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 20 de janeiro de 2023, às 08:00 horas, em razão do Processo Licitatório nº: 209/2022, na modalidade de “Tomada de Preços” nº14/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar obras de pavimentação em bloquetes sextavados de concreto pré moldado, na comunidade rural de Timboré em Formiga – MG, bem como o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive EPI'S), mão de obra qualificada e demais despesas necessárias à sua conclusão, por meio de recursos do Convênio 923626/2021, firmado entre o município de Formiga e o Ministério de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos licitantes: **DEAN HAYDGI PEREIRA DE MOURA 09919463671, VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MARTINS & RABELO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA- ME e CONSTRUTORA WES LTDA**, os quais foram recebidos tempestivamente e não se identificou nenhuma irregularidade. Foram proclamados alguns avisos, dentre os quais, das responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. Os representantes das interessadas estiveram presentes na sessão, porém os representantes legais das empresas **MARTINS & RABELO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA- ME e CONSTRUTORA WES LTDA** deixaram a mesma após a conferência e julgamento dos documentos de habilitação. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação das empresas credenciadas. Ao analisar a documentação, verificou-se que a licitante **MARTINS & RABELO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA- ME** apresentou Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis não registradas no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, Junta Comercial ou órgão equivalente, conforme exigido no subitem 8.4 alínea “c” do edital convocatório, bem como apresentou a Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa vencida em 20/12/2022. Identificou-se, ainda, que o

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura de  
**Formiga**

Administração com Responsabilidade

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

capital social informado nesta certidão, R\$200.000 (duzentos mil reais), difere-se do informado no contrato social, R\$270.000 (duzentos e setenta mil reais); a empresa deixou de apresentar a declaração de disponibilidade do pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, conforme exigido no instrumento convocatório. A licitante **CONSTRUTORA WES LTDA** deixou de apresentar a cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC). Foi verificada a apresentação de quatro atestados de capacidade técnica. Destes, dois não estão registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigido no instrumento convocatório, um não possui a qualificação técnica exigida no instrumento convocatório e o outro não atende ao quantitativo exigido no edital. A Certidão de Regularidade Municipal está positiva e a Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal está fora do prazo de validade. Observou-se, ainda, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis não foram registrados no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, conforme exigido no subitem 8.4 alínea “c” do edital convocatório e que no demonstrativo da boa situação econômico-financeira apresentado não foi possível identificar corretamente os índices com os dados informados. Pelos fatos narrados, a Comissão Permanente de Licitação julga as licitantes **CONSTRUTORA WES LTDA** e **MARTINS & RABELO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA- ME INABILITADAS**. As empresas **DEAN HAYDGI PEREIRA DE MOURA 09919463671** e **VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** atenderam as condições editalícias, sendo, portanto, julgadas **HABILITADAS** pela Comissão Permanente de Licitação. Os documentos relativos à qualificação técnica foram conferidos pela fiscal do contrato, Laura Beatriz Teixeira. Os interessados não manifestaram interesse em recorrer contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação. Assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas **DEAN HAYDGI PEREIRA DE MOURA 09919463671** e **VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**. Ao analisá-las foi identificado a conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. Dessa forma, as propostas foram classificadas: em primeiro lugar a empresa **DEAN HAYDGI PEREIRA DE MOURA 09919463671** com o valor de **R\$727.069,83 (setecentos e vinte e sete mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)** e em segundo lugar a empresa **VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** com o valor de **R\$803.829,70 (oitocentos e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**. Destarte a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **DEAN HAYDGI PEREIRA DE MOURA 09919463671 VENCEDORA** do presente feito licitatório pelo valor de **R\$727.069,83 (setecentos e vinte e sete mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, estando o mesmo de acordo com o valor máximo estimado. Os envelopes das empresas inabilitadas serão enviados via correio. O resultado será divulgado conforme estabelecido no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura de  
**Formiga**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**

**Diretoria de Compras Públicas**

Administração com Responsabilidade

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Viviane Cristina dos Santos

  
Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Lucas Eduardo Pereira

Laura Beatriz Teixeira – FISCAL DO PROCESSO

DEAN HAYDGI PEREIRA DE MOURA 09919463671

VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA